

RECEBI

EM 21 / 12 / 1989
às 9.45 min. *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1067/89

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 2.176
Em 21 / 12 / 1989
<i>[assinatura]</i> Encarregado

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei nº 1019/89 de 13 de abril de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º - A presente autorização de contratação temporária terá a sua duração até 30 de junho de 1990, não podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar contrato por tempo superior ao da presente autorização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 18 de dezembro de 1989.

[assinatura]
Dr. Lourival Berger
- Prefeito Municipal -

EXPEDIENTE DO DIA
EM 16 / 02 / 1990
[assinatura]